

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso X, do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 47. ....

.....  
X – autorizar os horários planejados de pouso e decolagem de aeronaves, salvo quando a autoridade de aviação civil dispuser sobre o tema;”

**JUSTIFICATIVA**

Aponta-se que o inciso X, conforme a redação atual, inviabiliza a coordenação de *slots* como hoje é feita no Brasil e no mundo. Indica-se que, no Brasil, a autoridade de aviação civil é responsável por alocar os horários em aeroportos saturados, como, por exemplo, Aeroporto de Congonhas e do Santos Dumont. No modelo europeu, as empresas e aeroportos delegam a uma entidade autônoma, independente, sustentada por todo o sistema, a alocação de horários de chegadas e partidas, sendo que este modelo também é seguido por outros países como os EUA, Canadá, Austrália e Japão. Neste modelo, a autoridade de aviação civil apenas regula e fiscaliza as ações de aeroportos e coordenadores de *slots*. Em comum aos



dois modelos, observa-se que existe sempre a regulação específica da autoridade de aviação civil. Assim, é proposto ajuste ao referido inciso.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**  
(PR-TO)



SF/16906.14708-89